

RESOLUÇÃO Nº 001/JECPPD/2012

A JUNTA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 343/PROGRAD/2012, da Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, resolve baixar as “INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD – MANDATO 2013/2014”.

I - ATOS PREPARATÓRIOS

1 - Do dia das Eleições e dos Candidatos

Art. 1º – As eleições destinadas à escolha dos membros que integrarão a Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal de Santa Catarina (CPPD) dar-se-ão no dia 13 de dezembro de 2012 (quinta-feira), através de sufrágio universal, voto direto e secreto, nos termos desta Resolução.

Art. 2º – Estarão representadas na CPPD as carreiras do Magistério da Educação Superior e da Educação Básica, Técnica e Tecnológica.

§ 1º – Para a carreira do Magistério da Educação Superior, serão eleitos os 12 (doze) representantes mais votados, sendo os 06 (seis) primeiros titulares e os 06 (seis) seguintes suplentes.

§ 2º – Para a carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica serão eleitos os 04 (quatro) representantes mais votados, sendo os 02 (dois) primeiros titulares e os 02 (dois) seguintes suplentes.

§ 3º – Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito o candidato:

- a) mais antigo no magistério da UFSC;
- b) mais idoso.

§ 4º – A eleição será procedida mesmo que não preenchidas todas as candidaturas. Em ocorrendo falta de candidatos, deverão ser processadas novas eleições complementares, para preenchimento da representação pretendida. Neste caso ficarão os mandatos com prazos contingenciados aos dos eleitos em 13 de dezembro de 2012.

Art. 3º – As inscrições serão realizadas entre 26 de novembro de 2012 (segunda-feira) e 30 de novembro de 2012 (sexta-feira), na Secretaria da CPPD, instalada no 2º andar do prédio da Reitoria da UFSC, das 9 h às 17 h (dezessete horas), mediante preenchimento do requerimento de inscrição à Junta Eleitoral, ou na Secretaria dos Campi de Araranguá, Curitibanos e Joinville.

§ Único – As fichas de inscrição apresentadas nessas Secretarias, dentro do prazo acima estipulado, serão digitalizadas por essas e encaminhadas à Secretaria da CPPD, via correspondência eletrônica, até às 18:00h do dia 30 de novembro de 2012.

Art. 4º – São inelegíveis os docentes que estejam em processo de afastamento por tempo superior a um mês e aqueles que fazem parte de qualquer Órgão Deliberativo, com exceção do Colegiado do Departamento, salvo renúncia do mandato que possuem.

§ 1º – A comprovação da renúncia de que trata este artigo deverá ser anexada ao requerimento de inscrição.

§ 2º – Os atuais representantes na CPPD poderão candidatar-se, desde que configurada sua primeira recondução.

Art. 5º – Encerradas as inscrições, a Junta Eleitoral publicará a relação dos inscritos no mural da Pró-Reitoria de Graduação e receberá impugnações das 09 h (nove horas) às 18 h (dezoito horas) do dia 03 de dezembro de 2012 (segunda-feira) na secretaria da CPPD.

Parágrafo Único – Recebida a impugnação, a Junta Eleitoral decidirá sobre a mesma no prazo de 24 horas, contado a partir do encerramento do prazo de impugnações.

II - DAS ELEIÇÕES

1 – Das sessões eleitorais, locais e horários de votação

Art. 6º – A cada sessão eleitoral corresponderá uma mesa receptora de votos.

Art. 7º – Constituem a mesa receptora de votos: um Presidente, um Secretário, nomeados pela Junta, até 48 horas antes da eleição.

§ 1º – Cabe ao Presidente da mesa receptora de votos organizar uma escala de funcionamento de sua sessão, com a presença simultânea de, no mínimo, dois mesários.

§ 2º - Os candidatos e seus cônjuges, parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, não poderão compor as mesas receptoras.

Art. 8º – As sessões eleitorais funcionarão nos seguintes horários e locais:

Sessão	Unidade(s)	Local da Mesa	Horário de funcionamento
01	CAMPUS ARARANGUÁ	Hall da Direção	09h00 às 20h00
02	CAMPUS CURITIBANOS	Hall da Direção	09h00 às 20h00
03	CAMPUS JOINVILLE	Hall da Direção	09h00 às 20h00
04	CA	Bloco da Direção	09h00 às 17h00
05	CCA	Hall do CCA	09h00 às 20h00
06	CCJ/CSE	Hall do CSE	09h00 às 20h00
07	CFH/CED/NDI	Hall do CFH	09h00 às 20h00
08	CCE/CFM/CCB (MOR, BOT, CFS)	Hall do CCE	09h00 às 20h00
09	CCB (BEG, BQA, ECZ, FMC, MIP)	Hall do CCB	09h00 às 20h00
10	CCS	Hall do CCS	09h00 às 20h00
11	CTC	Hall do CTC	09h00 às 20h00
12	CDS	Hall do CDS	09h00 às 20h00

§ 1º - Os professores deverão votar nos locais em que estão lotados.

§ 2º - As cédulas serão diferenciadas para cada classe, ou seja, Magistério da Educação Superior e Educação Básica, Técnica e Tecnológica.

2 - Do Material Para Votação

Art. 9º - O Presidente da Mesa receptora deverá, com antecedência, receber o seguinte material:

- a) a relação nominal dos professores qualificados a votar, com espaço destinado à assinatura de cada votante;
- b) a relação dos candidatos registrados, que será afixada no recinto da sessão eleitoral em lugar visível;
- c) ata de votação;
- d) cédulas eleitorais;
- e) urna para votação;
- f) folha e envelope para voto em separado;
- g) canetas, papéis e material necessário ao regular funcionamento da mesa;
- h) cabine para votação;
- i) Resolução nº 001/JECCPPD/2012.

3 - Da Fiscalização Perante as Mesas Receptoras

Art. 10 - Os candidatos poderão acompanhar os trabalhos das mesas receptoras, fiscalizando seu andamento, sendo-lhes facultada a impugnação do eleitor, desde que referente à qualificação do mesmo.

Parágrafo Único - Ocorrendo dúvida sobre a qualificação do eleitor, o voto será colhido em separado, mediante registro em ata.

Art. 11 - O Presidente da Mesa é a autoridade superior, cabendo a ele zelar pela ordem no recinto da votação.

Parágrafo Único - A mesa não aceitará intervenção de terceiros.

4 - Do Início da Votação

Art. 12 - No dia marcado para a eleição, às 09 h (nove horas), o Presidente da Mesa receptora, o Secretário e os Mesários, verificarão se, no lugar designado, encontra-se em ordem o material necessário.

Art. 13 - Supridas as deficiências, declarará o Presidente iniciado os trabalhos, procedendo-se em seguida à votação, que começará pelos candidatos, seguidos pelos eleitores presentes.

Parágrafo Único - Os membros da mesa votarão no decorrer da eleição.

Art. 14 - O recolhimento dos votos começará às 09 h (nove horas) e terminará, salvo o disposto no Art. 16, às 20 h (dezenove horas).

Parágrafo Único - No Colégio de Aplicação o recolhimento de votos começará às 09 h (nove horas) e terminará às 17 h (dezesete horas), salvo o disposto no Art. 16, desta Resolução.

5 - Do Ato de Votar

Art. 15 - Observar-se-á na votação o seguinte:

- a) o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos correspondente à sua unidade, onde se identificará, e assinará a lista de votação;
- b) achando-se em ordem e não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente da Mesa entregará-lhe-á a cédula oficial, devidamente rubricada por dois membros da mesa, fazendo-o passar à cabine indevassável;

c) na cabine indevassável, onde não poderá permanecer por mais de um minuto, o eleitor indicará na cédula o candidato de sua preferência, saindo em seguida para depositar seu voto na urna.

6 -Do Encerramento da Votação

Art. 16 - Às 20 h (vinte horas) nos Centros e nos Campi e às 17 h (dezesete horas) no Colégio de Aplicação, o Presidente fará entregar senhas aos eleitores que ainda não tenham votado e que estejam no local da votação.

Parágrafo Único - A votação em cada mesa continuará na ordem numérica das senhas distribuídas.

Art. 17 - Terminada a votação, o Presidente declarará o seu encerramento, não podendo votar mais nenhum eleitor, registrando em ata a hora da conclusão e o número de senhas distribuídas.

III - DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES

1 - Da contagem de Votos Pelas Mesas Receptoras

Art. 18 - A apuração começará imediatamente após o encerramento dos trabalhos de votação, pelos próprios membros da Mesa receptora, em local designado pelo Presidente.

§ 1º - Iniciada a apuração, esta não poderá ser interrompida, a não ser que ocorra motivo de força maior, previsto no § 2º.

§ 2º - Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de votação, bem como outros documentos considerados importantes, serão recolhidos à urna e esta será fechada e lacrada, constando da Ata a razão deste procedimento.

Art. 19 - Aberta a urna, a Mesa verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

§ 1º - A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte fraude comprovada.

§ 2º - Se a Mesa entender que a não coincidência resulta de fraude, fará apuração assim mesmo, e recorrerá, de ofício, à Junta Eleitoral.

2 – Das Impugnações e Dos Recursos

Art. 20 - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos que acompanham a apuração apresentar impugnações, as quais serão decididas pela Mesa apuradora, por maioria de votos.

Parágrafo Único - Das decisões da Mesa caberá recurso, desde que interposto imediatamente, por escrito, à Junta Eleitoral.

Art. 21 - A Junta Eleitoral não admitirá recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a Mesa.

3 - Da Contagem Dos Votos

Art. 22 - Resolvidas as impugnações, a Mesa passará a apurar os votos.

Art. 23 - Serão nulas as cédulas:

- a) que não corresponderem ao modelo oficial;
- b) que não estiverem devidamente rubricadas;
- c) que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 24 - Serão nulos, para todos os efeitos, os votos a candidatos inelegíveis ou não registrados.

Art. 25 - Concluída a contagem de votos, a Mesa lacrará a urna e elaborará uma Ata na qual constem:

- a) o nome dos membros que atuaram nos trabalhos, inclusive dos suplentes, o local de trabalho e telefone para contato;
- b) as substituições ou nomeações feitas;
- c) o número de eleitores que votaram;
- d) os protestos e impugnações pelos candidatos, bem como as decisões proferidas;
- e) o horário de encerramento da eleição, com registro do número de senhas distribuídas;
- f) os votos recolhidos em separado;
- g) o resultado final da apuração; e,
- h) assinatura, na Ata, dos membros da Mesa e dos candidatos que o desejarem.

Art. 26 - As cédulas serão recolhidas à urna juntamente com as folhas de votação e demais papéis referente à eleição e apuração.

Art. 27 - A urna e a Ata dos trabalhos serão entregues à Junta Eleitoral, nas dependências da Pró-Reitoria de Graduação, no mesmo dia da

votação, por dois membros da mesa receptora, preferencialmente pelo Presidente e Secretário, até o prazo máximo de uma (01) hora após o encerramento da votação.

Parágrafo 1º – No caso dos Campi a Ata de votação deverá ser remetida por fax – (48) 3721-9987, no intervalo de até uma hora após o encerramento da votação.

Parágrafo 2º - A urna, ata e demais materiais da mesa receptora dos Campi, deverão ser encaminhados a Pró-Reitoria de Graduação, 2º andar da Reitoria, pelo malote oficial, do dia 14/12/2012.

4 - Da Apuração na Junta Eleitoral e dos Eleitores

Art. 28 - Na apuração, compete à Junta Eleitoral:

- a) resolver as dúvidas apresentadas e os recursos interpostos;
- b) totalizar o resultado das urnas destinadas à eleição dos representantes dos Docentes da carreira do Magistério da Educação Superior, bem como dos representantes dos Docentes da carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica;
- c) proclamar os eleitos e seus suplentes, os quais cumprirão mandatos de 2 (dois) anos, computados a partir da data da respectiva posse, data essa que será oportunamente definida pelo Magnífico Reitor da UFSC.

Art. 29 - Dos atos da Junta Eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de quarenta e oito (48) horas, após a proclamação dos eleitos.

Art. 30 - Após a conclusão dos trabalhos, a Junta Eleitoral fará relatório, encaminhando-o à Pró-Reitora de Graduação.

Art. 31 - Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação.

UFSC/Junta Eleitoral, em 22 de novembro de 2012.

Prof. João de Deus Medeiros

Presidente

ORIGINAL FIRMADO NA PROGRAD